



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA - GO**

**APROVADO**

EM 10 / 03 / 2025

  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Legislativo Nº 02/2025

Em 10 de março de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO QUE POSSUAM FILHOS OU DEPENDENTES COM AUTISMO OU DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU INTELLECTUAL NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Isenção do IPTU

As famílias de baixa renda que possuam filhos ou dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência física e/ou intelectual terão direito à isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Mara Rosa, desde que preencham os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Quem tem direito à isenção

Para ter direito ao benefício da isenção do IPTU, o requerente (responsável pelo pagamento do imposto) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Residir no município de Mara Rosa e ser proprietário de apenas um único imóvel, que deve ser utilizado exclusivamente como moradia da família;
2. Estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, comprovando situação de baixa renda;
3. Ter renda familiar por pessoa (renda per capita) de no máximo um salário mínimo vigente;
4. Apresentar laudo médico atualizado, emitido por profissional competente, que comprove a condição de autismo ou deficiência física e/ou intelectual do filho ou dependente legal beneficiado;
5. Estar em dia com as demais obrigações tributárias municipais, exceto o IPTU que está sendo solicitado para isenção.

Art. 3º - Como solicitar a isenção

A solicitação da isenção deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou outro órgão responsável, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Documento oficial de identidade e CPF do responsável pelo pagamento do IPTU;
2. Comprovante de residência atualizado, que demonstre a moradia no imóvel para o qual a isenção está sendo solicitada;
3. Comprovante de inscrição no CadÚnico e declaração que ateste que a renda familiar per capita não ultrapassa um salário mínimo vigente;



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA - GO

4. Documento que comprove a propriedade do imóvel, como escritura, contrato de compra e venda ou outro documento oficial;

5. Laudo médico atualizado emitido por profissional habilitado, confirmando o diagnóstico de autismo ou deficiência física e/ou intelectual do dependente beneficiado.

A solicitação poderá ser feita a qualquer momento do ano e, uma vez concedida, a isenção será válida por um período de 5 (cinco) anos, sem necessidade de renovação anual.

### Art. 4º - Renovação e Perda do Benefício

1. A isenção terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de concessão, devendo o beneficiário solicitar a renovação ao final deste período, com a apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior.

2. O benefício será cancelado automaticamente se for constatada alguma das seguintes situações:

A renda familiar per capita ultrapassar um salário mínimo vigente;

O beneficiário adquirir outro imóvel, exceto se for substituição de moradia dentro do município;

O imóvel for vendido ou transferido para outra pessoa;

Houver fraude ou apresentação de informações falsas na solicitação da isenção;

O requerente não renovar a solicitação após o período de 5 (cinco) anos.

Caso o benefício seja cancelado, o contribuinte deverá voltar a pagar o IPTU normalmente.

### Art. 5º - Fiscalização e Penalidades

A Prefeitura Municipal de Mara Rosa poderá fiscalizar e auditar as solicitações a qualquer momento. Se forem encontradas irregularidades ou informações falsas, a isenção será revogada e o responsável poderá ser obrigado a devolver os valores não pagos, além de responder por possíveis penalidades legais.

### Art. 6º - Regulamentação

O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para regulamentar e organizar a aplicação desta Lei, definindo prazos, regras específicas e formas de acompanhamento do benefício.

### Art. 7º - Entrada em vigor

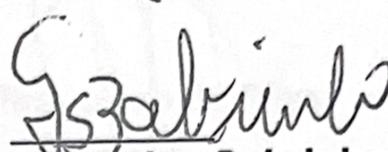
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a valer a partir do exercício fiscal seguinte.

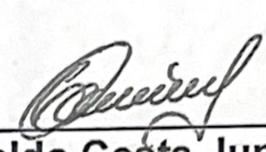


ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA - GO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mara Rosa, aos 10 dias de março de 2025.

  
**Tiago Francisco da Silva**  
(Irmão Tiago)  
Vereador

  
**Geraldo Bernardes Sobrinho**  
Vereador

  
**Oswaldo Costa Junior**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo garantir mais dignidade e qualidade de vida às famílias de baixa renda que possuem filhos ou dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência física e/ou intelectual.

Sabemos que essas famílias enfrentam grandes desafios financeiros devido aos custos elevados com tratamentos médicos, terapias, medicamentos, transporte e outras necessidades especiais. O pagamento do IPTU pode representar um peso no orçamento, dificultando ainda mais o acesso a esses cuidados essenciais.

A isenção do IPTU para essas famílias não representa uma grande perda para o município, mas significa um grande alívio financeiro para quem realmente precisa. Além disso, esta medida promove a inclusão social e fortalece o apoio do poder público às pessoas com deficiência, garantindo que tenham melhores condições de vida.

A alteração do período de renovação da isenção para 5 (cinco) anos tem como objetivo reduzir a burocracia e facilitar o acesso ao benefício. A exigência de renovação anual pode ser um obstáculo para as famílias, que já enfrentam inúmeras dificuldades diárias. Com um período maior de validade, garantimos mais estabilidade e segurança financeira para os beneficiários, sem comprometer o controle e fiscalização da Prefeitura.



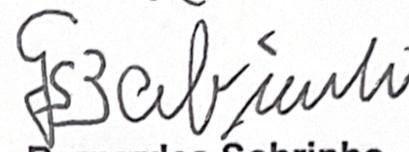
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

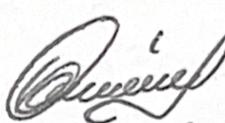
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA - GO**

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, assegurando mais justiça social e respeito às famílias que tanto necessitam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mara Rosa, aos 10 dias do mês de março de 2025.

  
Tiago Francisco da Silva  
Vereador

  
Geraldo Bernardes Sobrinho  
Vereador

  
Oswaldo Costa Junior  
Vereador